

}##pEPSON_FX#####
#####}
#####!
##LEI MUNICIPAL N#§# 4.012

,,## #

,### #
##Autoriza distribui#:##â#o mensal de combust#:#vel aos

,,## #

,### #
##Subprefeitos dos Distritos Rurais, para utiliza#:##â#o

,,## #

,### #
##no servi#:##o publico.

,,## #
##JOS# # LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO #
DO RIO GRANDE DO SUL.

,,## #
##FA#€#O SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguin# #
te Lei:

,,## #
##Art. 1#§# - Fica o Munic#:#pio autorizado a conceder mensalmente #
aos Subprefeitos dos Distritos Rurais de Carazinho, 50 (cinq#:#en# #
ta) litros de combust#:#vel, que ser#:#o utilizados para o desloca#:#
mento a servi#:##o da municipalidade, com seu veiculo particular.

,,## #
##Paragrafo #€#nico - A concess#:#o ser# # efetuada mediante o reem# #
bolso do valor correspondente ao combust#:#vel com a apresenta#:##â#o #
da nota fiscal.

,,## #
##Art. 2#§# - A vantagem institu#:#da pela presente Lei n#:#o ser# # #
estendida a outros cargos, sendo que os beneficiados devem arcar #
com as demais despesas decorrentes do uso do seu veiculo, seja #
por motivo de quebra, abaloamento e atropelamento, entre outros, #
sem direito a indeniza#:##â#o a qualquer titulo.

,,## #
##Art. 3#§# - As despesas decorrentes desta Lei correr#:#o #...# conta #
de dota#:##ú#es Or#:#ament#:#rias pr#:#prias, constantes na verba c#:#digo #
4120 - Material de Consumo - Secretaria Municipal de Obras, Ser#:#
vi#:##os Urbanos e Via#:##â#o.

,,## #
##Art. 4#§# - Revogadas as disposi#:##ú#es em contrario esta Lei #
entrara em vigor na data de sua publica#:##â#o.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 05 DE JUNHO DE 1990.

Ò#Ò#!#
##a)JOS# # LUIZ ESPANHOL

†#†#!#
##Prefeito Municipal
#

##a)DIRCEU ANTONIO LOEFF

x#x#!#
##Sec.Mun.Administra#:#â#o#####
#####